

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, representada por sua Secretária Municipal, Dra. Dayane da Silva Lima, utilizando-se do Poder Discricionário concedido à Administração Pública, de acordo com sua necessidade e conveniência motivadas, observando os limites impostos pelo artigo 1º, parágrafo 2º do Decreto 5.504/05, bem como os princípios da legalidade, motivação (artigo 2º da Lei 9.784/99), continuidade dos serviços prestados e da indisponibilidade do interesse público, vem apresentar justificativa para abertura de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fins de locação de 01 (um) imóvel urbano, para sediar, temporariamente, a UBS CRISTO REDENTOR, por um período de 06 (seis) meses.

Considerando o teor da solicitação manejada pela servidora Sâmia Cristine Rabelo Borges, Diretora Técnica desta Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, que aduz acerca da necessidade de locação de 01 (um) imóvel para fins não residenciais, para sediar, temporariamente, a UBS CRISTO REDENTOR, tendo em vista que a unidade de saúde passará por reformas, a fim de melhor atender a demanda da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de prédio próprio, tampouco verbas disponíveis para aquisição e construção de imóvel para sediar, temporariamente, a UBS CRISTO REDENTOR, ocasionando a necessidade de locação do imóvel objeto do presente processo, para que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que após buscas de imóveis que atendam às necessidades da UBS CRISTO REDENTOR, fora encontrado à disposição para locação o imóvel de propriedade do Sr. RAIMUNDO NAZARENO DE AGUIAR MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 031.899.022.91, localizado na Travessa Senhor do Bonfim, nº 108, Bairro: Icuí-Guajará – Ananindeua/PA, CEP: 67125-455, vez que apresenta, de acordo com o laudo emitido pelo setor competente, condições ideais ao mister da Secretaria, seja pelas dimensões, localização e, ainda, pela infraestrutura observada;

Considerando a viabilidade orçamentária para atender a despesa.

Considerando que a Secretaria de Saúde de Ananindeua deve atender aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, descritos no art. 37, da CF/88;

Considerando que a Secretaria de Saúde de Ananindeua deve atender aos Princípios Constitucionais e Estaduais da Administração à Saúde, a fim de fomentar a efetivação da dignidade da pessoa humana e garantir o acesso aos serviços de saúde de forma efetiva;

Considerando que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade, de forma a assegurar a missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;